

LEI COMPLEMENTAR Nº 1370, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 13/2018, da Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a fixação dos salários e vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração e fixação dos vencimentos do quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Fica criada a tabela de referência dos salários e vencimentos para os empregos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica criada a tabela de referência para os vencimentos para os cargos de provimento em comissão existentes no Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica criada a tabela de referência para as gratificações das Funções de confiança existentes no Quadro Permanente de Pessoal, contida no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º - A tabela de Salário e vencimentos dos empregos, cargos, e funções de confiança do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Mogi Guaçu, com as devidas alterações, passa a ser a constante dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica criada a Gratificação de Incentivo Funcional por Grau de Instrução a todos os ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e por empregados ou funcionários públicos da Prefeitura Municipal, regularmente colocado a disposição do Legislativo Guaçuano, enquanto permanecer na mesma.

§ 1º A Gratificação se dará mediante apresentação de Diploma de conclusão dos níveis, correspondente, incidentes em alíquota

sobre o padrão salarial em que esteja enquadrado desde que não sejam requisitos exigidos para o provimento do respectivo cargo ou emprego constante no Quadro de Provimento Efetivo.

§ 2º A Gratificação concedida no “caput” deste artigo será definida em regulamento próprio, conforme normativa da Mesa Diretora, observadas as quantidades mínimas e requisitos exigidos para o provimento do respectivo emprego constante no Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente em sua totalidade as Leis Complementares nº 1.156/2011; nº 1.165/2011, nº 1.219/2013; nº 1.227/2013; nº 1.302/2015; nº 1.338/2017 e nº 1.352/2017 e respectiva legislação complementar.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2018. “Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

Protocolo nº 2262/2018

**ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – EMPREGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO**

A) Quadro de Referências

Ref.	Vencimento
A	R\$ 1.078,17
B	R\$ 1.119,74
C	R\$ 1.327,45

D	R\$ 2.091,63
E	R\$ 2.368,20
E/1	R\$ 2.523,34
F	R\$ 2.690,81

B) Quadro de Evolução por antiguidade

~~ANEXO II – TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~Ref. – Vencimento~~

I	R\$ 5.952,01
II	R\$ 7.871,54

ANEXO II – TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Ref.	Vencimento
I	R\$ 5.900,00
II	R\$ 6.100,00
III	R\$ 8.181,67

(Alterado pela Lei Complementar nº 1383/2019)

~~ANEXO III – TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE CONFIANÇA~~

~~Ref. – Vencimento~~

F-I	100% sobre “F”
F-II	50% sobre “F”
F-III	30% sobre “F”
F-IV	25% sobre “F”

ANEXO III – TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Ref.	Vencimento
F I	100 % sobre F
F IV	25 % sobre F

(Alterado pela Lei Complementar nº 1383/2019)